SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIACOORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA FLORESTALCCEEF

PROPOSTA Nº 12/2017–CCEEF

RIO DE JANEIRO, 12 A 14DE JULHO DE 2017

ASSUNTO:	Definição de conhecimentos mínimos curriculares para atribuição nas áreas de Engenharia Florestal	
PROPONENTE:	CCEEF	**CREA**
DESTINATÁRIO:	CONFEA/CEEP	
ITEM PLANO DE AÇÃO:		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal dos Creas, reunidos na cidade doRio de Janeiro, no período de 12 a 14 de julho de 2017, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Engenharia Florestal foram definidas por meio da Resolução Nº 3, de 2 de fevereiro de 2006. A percepção da CCEEF é que esta resolução está defasada, fazendo com que hajam atualmente perdas de atribuições profissionais, conforme exposto na Proposta 016/2015. Devido ao arquivamento da referida proposta em janeiro de 2017 e ao não devido encaminhamento conforme a proposta inicial, a CCEEF decidiu por reforçar essa solicitação junto ao CONFEA. Além disso, com a edição da Resolução Confea 1073/2016, esta atualização torna-se ainda mais importante para o melhor funcionamento das Câmaras Especializadas dos Creas.

b) Propositura:

Reforçar a Propositura da Proposta 16/2015 e encaminhar uma versão das Diretrizes Curriculares Nacionais a ser deliberada na próxima reunião da CCEEF, que permitirá associar essas diretrizes às concessões de atribuições profissionais pelas Câmaras Especializadas do Sistema Confea/Crea.

c) Justificativa:

É necessário que o Confea retome a discussão com o MEC e estabeleça um calendário para que estas alterações sejam propostas e implantadas o mais breve possível pelo CNE/MEC, para que com isso, os cursos de Graduação em Engenharia Florestal possam reformular seus Projetos Pedagógicos Curriculares (PPC), adequando as respectivas Estruturas Curriculares às Novas Diretrizes Curriculares Nacionais. Além disso, com uma melhor orientação curricular se poderá aparelhar melhor a aplicação da Resolução 1073/2016 nas Câmaras Especializadas dos Creas.

d) Fundamentação Legal:

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006/CNE/CES/MEC
RESOLUÇÃO CONFEA 218/73
LEI 5194/66

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – CCEEF

Rio de Janeiro – RJ, 12 a 14 de julho de 2017

RESOLUÇÃO CONFEA 1073/2016

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para análise e deliberação.

Eng. Ftal. Ivone da Silva Rodrigues
Coordenadora Nacional da CCEEF